

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº14.368 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo

Art. 3º Fica sobre a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura a execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Paulo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Paulo;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bebedouro.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara Setorial "Legislação e Normas", acompanhará e prestará auxílio ao Departamento Municipal de Cultura na execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020

Art. 4º - Compreende-se por:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Bebedouro, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Bebedouro no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 5º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Departamento Municipal de Cultura, e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Cadastramento, e em cada instrumento legal, seus regimentos, prazos, critérios e informações específicas.

II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regimentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 6º Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 7º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 8º O município de Bebedouro possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, cuja adesão ao Sistema Nacional de Cultura e em sua estrutura de gestão possui:

- I - Lei nº 4986/2015: Criação do Departamento Municipal de Cultura;
- II - Lei nº 5200/2017: Criação do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Lei nº 5227/2017: Criação do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Realização anualmente de Conferências Municipais de Cultura

CAPÍTULO IV Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 5227/2017, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, auxiliará o Departamento Municipal de Cultura nas ações ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art.10 Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles impedidos por estarem ligados ao Departamento Municipal de Cultura, ou fazerem parte da Câmara Setorial “Legislação e Normas”.

CAPÍTULO V Da Fiscalização e suas Competências

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura, através da Câmara setorial “Legislação e Normas”, cujos membros serão estabelecidos em reunião remota do conselho e registrado em ata, será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal e terão as seguintes atribuições:

- I - acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III - analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Bebedouro, conforme orientações do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 12 O Diretor Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura de Bebedouro

Art. 13 O Departamento Municipal de Cultura utilizará do seu sistema de Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, implantado pelo Sistema Municipal de Cultura, para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Art. 14 Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 15 Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 16 O Departamento Municipal de Cultura deverá realizar ações que busquem dar acesso e continuidade ao sistema de cadastramento aos artistas locais.

§ 1º. O Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pelo Diretor Municipal de Cultura.

§ 2º. Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

Da Comprovação, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 17 Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Art. 18 Os editais, prêmios, concursos, credenciamentos, e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicitados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 19 Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

Art. 20 De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I. **Trabalhador(as) a cultura:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a **partir de 29 de junho de 2018** de forma documental ou autodeclaratória;

II. **Grupos e Coletivos culturais:** Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória; e

III. **Espaços e Territórios Culturais:** Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 21 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

CAPÍTULO VIII Da Sobreposição Entre Entes

Art. 22 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

Da Câmara Setorial “Legislação e Normas”

Art. 23 A Câmara Setorial “Legislação e Normas”, formada por representantes do Conselho Municipal de Cultura, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional do Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro.

Art. 24 Poderá o Departamento Municipal de Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Art. 25 A Câmara Setorial “Legislação e Normas” poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

CAPÍTULO X

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 26 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV – projetos/espaço que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 27 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I - espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- II - servidores diretos do Departamento Municipal de Cultura e seus familiares até 2º grau; e
- III - membros da Câmara Setorial “Legislação e Normas” e seus familiares até 2º grau.

CAPÍTULO XI

Dos Projetos Culturais



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 28 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art.29 Após o encerramento do período de inscrição, os não finalizados serão cancelados.

Art.30 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido

Art. 31 O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 32 Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 33 Todos os beneficiários assinarão o Formulário de Inscrição, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XII

Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art.34 O subsídio será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XV. Estúdios de fotografia;
- XVI. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVII. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVIII. Galerias de arte e de fotografias;
- XIX. Feiras de arte e de artesanato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- XX. Espaços de apresentação musical;
- XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXII. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 35 O subsídio é **VEDADO** a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

Art. 36 Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 37 Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

Art. 38 As organizações que pleitearem o subsídio deverão comprovar

- I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item 1;
- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens 1, 4 e 5;
- IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I, no caso da ME, Eireli ou EPP;

VI. No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através de:

- a. Envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou
- b. Prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou
- c. Outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 39 Será **VEDADO** o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente;

Art. 40 Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência através de autodeclaração - com base na Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva -, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do cadastro:

I-Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II-Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais, relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

Art. 41 Para os espaços culturais mencionados no item C, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

I. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

II. Não será exigido o registro em cartório da carta aval que nomeia o/a representante.

Art. 42 Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a elaborar e realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 43 As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020 (regulamentação federal).

CAPÍTULO XIII Da Auto-declaração

Art. 44 Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º. Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado no Anexo II para suas auto-declarações.

CAPÍTULO XIV Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 45 O decreto e demais editais estarão disponibilizados nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 46 Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bebedouro, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 47 Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, auto declarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 48 Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XVI

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 49 Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVII

Do Relatório Final de Atividades

Art. 50 Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades, **em até 120 dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério pelo Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro e/ou do Conselho Municipal de Cultura;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Departamento Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 51 O Departamento Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 52 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no Departamento Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - o Departamento Municipal de Cultura terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - o Departamento Municipal de Cultura fará a apresentação a Câmara Setorial "Legislação e Norma" que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 53 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Conselho Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO XVIII Das Contrapartidas

Art. 54 Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis

Art. 55 A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 56 O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Co-responsabilidade, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto

Art. 57 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XIX Das Penalidades

Art. 58 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 59 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII

CAPÍTULO XX

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 60 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão oficial da cidade de Bebedouro, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020 - Projeto **Aprovado n° (número do projeto/2020)**;

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc n° 14.017/2020;

III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento Municipal de Cultura; e

IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbebedouro #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Gerais

Art. 61 Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 62 O Departamento Municipal de Cultura poderá encaminhar à **Procuradoria Geral** do Município, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 63 O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 64 Regrimentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 65 Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 66 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição

ANEXO II - Formulário de Autodeclaração

ANEXO III – Formulário de Execução

Art. 67 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

Nome completo - :

Nome artístico (Artista ou grupo/coletivo/entidade) - :

Endereço de e-mail -

CPF -

RG -

Data de nascimento -

Telefone fixo Celular -

Endereço completo (Rua, nº, bairro e CEP)*

Contatos para recado (se o caso)

Tipo de cadastro:

- Pessoa Física

- Pessoa Jurídica

- Organização Informal. Qual? : _____

Especificar pessoa jurídica (se o caso):

- Associação

- Empresa

- MEI

- ONG

- OSCIP - Outro. Qual: _____

Área(s) de atuação (assinale qual(is) área(s) atua)*:

- Culturas Populares

- Grupos Étnico Culturais

- Patrimônio Material

- Patrimônio Imaterial

- Audiovisual

- Culturas Digitais

- Gestão Cultural

- Formação Cultural

- Pensamento e Memória Cultural

- Artes Cênicas

- Música

- Artes Visuais

- Literatura

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Arte Urbana
 - Ações Transversais de Cultura
 - Assistentes Culturais
 - Economia Criativa
 - Manifestações Culturais com temática LGBT
 - Manifestações Culturais com temática Cultura Negra
 - Turismo Cultural; - Outras.

Especifique: _____

Há quanto tempo você realiza está(s) atividade(s)?*

- Entre 0 e 2 anos
 Entre 3 e 5 anos
 Entre 6 e 10 anos
 Há mais de 10 anos

Esta atividade gera renda para você?*

- Sim
 Não

Você possui outra fonte de renda?*

- Sim
 Não

Recebeu ou está recebendo auxílio emergencial do Governo Federal?*

- Sim
 Não

Integrantes do grupo/coletivo/entidade/etc.:

Número de pessoas que integram o grupo/coletivo/entidade/etc. _____

Quantas destas pessoas residem em Bebedouro. _____

Nome(s) do(s) integrante(s) do grupo e atividades que exercem . _____

- **Breve Release** ou Mini currículo (máximo 2.000 caracteres)

Link (endereço eletrônico) para site, redes sociais, canal do Youtube, etc. (caso possua).

Já foi contemplado(a) em algum edital de fomento/incentivo?

- Municipal
 Estadual
 Federal
 Nenhum

Somando a sua renda com a renda das pessoas que moram com você, quanto é, aproximadamente, a renda familiar mensal?

- Nenhuma renda
 Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01).

Qual a sua renda mensal, aproximadamente?

- Nenhuma renda
- Até 1 salário-mínimo (até R\$ 1045,00).
- De 1 a 3 salários-mínimos (de R\$ 1045,01 até R\$ 3.135,00).
- De 3 a 6 salários-mínimos (de R\$ 3.135,01 até R\$ 6.270,00).
- De 6 a 9 salários-mínimos (de R\$ 6.270,01 até R\$ 9.405,00).
- De 9 a 12 salários-mínimos (de R\$ 9.405,01 até R\$ 12.540,00).
- De 12 a 15 salários-mínimos (de R\$ 12.540,01 até R\$ 15.675,00).
- Mais de 15 salários-mínimos (mais de R\$ 15.675,01)

Possui emprego formal atualmente?

- Sim
- Não

É aposentado(a)?

- Sim
- Não

É titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário(a) do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família?

- Sim. Qual(is) _____
- Não

Recebeu, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)?

- Sim
- Não

Todos os dados preenchidos no formulário são de total responsabilidade do(a) cadastrado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____ Data
de nascimento: _____ Local de
nascimento: _____ Endereço
residencial: _____
_____ Município: _____
Unidade da Federação: _____ CPF: _____
RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Data

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Informações da realização da apresentação:

Dia: _____ Horário: _____

Local: _____

Plataforma utilizada: _____

Valor recebido: R\$ _____

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: _____

Resultados alcançados: _____

Data

.....
Assinatura